



LEI ORDINÁRIA Nº 768

de 25 de novembro de 1985

Atualiza a Tabela de Vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal.

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*A Tabela de Vencimentos de Pessoal Administrativo da Câmara
Municipal passa a vigorar com os seguintes valores:*

Classe "A" □ Classe "B" □ Classe "C"

Ref. 01 - Cr\$ 608.000 □ Ref. 07 - Cr\$ □ Ref. 13 - Cr\$ 1.259.000

02 - Cr\$ 612.000 □ 08 - Cr\$ □ 14 - Cr\$ 1.308.000

03 - Cr\$ 717.000 □ 09 - Cr\$ □ □ 15 - Cr\$ 1.383.500

04 - Cr\$ 742.000 □ 10 - Cr\$ □ □ 16 - Cr\$ 1.445.500

05 - Cr\$ 787.000 □ 11 - Cr\$ □ □ 17 - Cr\$ 1.583.000

06 - Cr\$ 827.000 □ 12 - Cr\$ □ □ 18 - Cr\$ 1.568.000

*□ □ □ □ * □ - A - Cr\$ 2.153.000*

Símbolos

CM.1 - Cr\$ 2.059.000

CM.2 - Cr\$ 2.265.000

CM.3 - Cr\$ 2.676.000

Art. 2º.. *O aumento a que se refere a presente Lei é de cem por cento (100%) sobre todos os valores da Tabela de Vencimentos anterior, aproximando-se para maior as frações acima de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500).*

Art. 3º.. O Salário Família é atualizado de acordo com o Art. 12 da Lei nº 4.266, de 03/10/63, em cinco por cento (5%) do Salário Mínimo vigente no País, inclusive para os estatutários.

Art. 4º.. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas de Pessoal do Orçamento vigente, suplementadas na forma da Lei quando necessário.

Art. 5º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1985

Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 768/1985 - 25 de novembro de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em